



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
semma@viseu.pa.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	
Responsável pela formalização da demanda: Fabio Junior dos Reis Monteiro	Portaria: 001/2026
E-mail: Fabio55339@gmail.com	Telefone: (91) 984008585

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA (OBJETO):

- 1.1. Aquisição de (02) motocicletas, em atendimento às necessidades da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Viseu/PA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, regulamentada na Lei Municipal nº 506 de 03 de abril de 2018, tem como funções principais, as de; formular e implementar as políticas ambientais, criando programas de conservação, regulamentação do uso de recursos naturais e incentivo a práticas sustentáveis; emitir licenciamento ambiental, no intuito de garantir que o desenvolvimento do município ocorra de maneira sustentável e minimizando os impactos ambientais; fiscalização e monitoramento ambiental, inspecionando atividades potencialmente poluidoras, a aplicando penalidades para infrações ambientais e promovendo ações de correção e mitigação de danos; desenvolver programas educativos e campanhas de conscientização que visem envolver a comunidade na proteção ambiental e responder às demandas e denúncias da população relacionadas a questões ambientais. Isso inclui a recepção de denúncias sobre desmatamentos, poluição e outras infrações ambientais, e a implementação de medidas para resolver esses problemas.

Art. 2º Compete à SEMMA:

I planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de Viseu;

II- manter contatos visando cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio ambiente, do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios brasileiros, bem como com órgãos e entidades internacionais, Seja Setor Privado, ou no setor público;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
semma@viseu.pa.gov.br

III - estabelecer com o "Órgão Central" (Federal) e com o "Órgão Seccional" (Estadual), do "Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA", cooperação visando a otimização da ação de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de Viseu.

IV executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;

V - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

VI - formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;

VII promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;

VIII articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;

IX - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;

X-organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;

XI prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;

XII - elaborar o Plano Diretor, observando os zoneamentos ambientais;

XIII - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

XIV - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

XV - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;

XVI exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;

XVII - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
semma@viseu.pa.gov.br

a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou

b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

XVIII - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas na Lei Complementar nº 140/2001, aprovar:

a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs) e área de proteção permanente (APPs); e M

b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.

XIX-lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada.
(-LEI MUNICIPAL 506/2018).

2.2. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de 02 (duas) motocicletas destinadas ao atendimento das demandas do Departamento de Licenciamento Ambiental e do Cadastro Ambiental Rural (CAR) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2.3 A necessidade decorre do aumento das atividades desenvolvidas por ambos os departamentos, cujas atribuições exigem constantes deslocamentos para a realização de vistorias técnicas, fiscalizações, levantamentos de campo, coleta de coordenadas geográficas, georreferenciamento, atendimento a produtores rurais e demais ações inerentes ao licenciamento ambiental e ao Cadastro Ambiental Rural.

2.4 Considerando que grande parte dessas atividades é executada em áreas rurais e de difícil acesso, a utilização de motocicletas mostra-se a alternativa mais eficiente, econômica e adequada, proporcionando maior agilidade no atendimento das demandas, redução dos custos operacionais e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

2.5 A aquisição encontra respaldo na lei nº 14.133/2021, que estabelece que o planejamento das contratações deve estar fundamentado na demonstração da necessidade da Administração Pública,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
semma@viseu.pa.gov.br

visando garantir a continuidade dos serviços, a eficiência administrativa e o atendimento ao interesse público.

2.6. Dessa forma, a aquisição de 02 (duas) motocicletas justifica-se como medida indispensável para assegurar a execução das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, contribuindo para maior eficiência, celeridade e qualidade na prestação dos serviços à população.

2.7. A presente contratação encontra amparo na lei de licitação de acordo com os artigos citados abaixo:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro).

2.8. De acordo com a lei de licitação no artigo 5º no qual assegura que a aquisição das motocicletas atenda ao interesse da Administração e proporcione maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

2.9. Assim, a aquisição das motocicletas busca proporcionar maior agilidade, eficiência e economicidade no desenvolvimento das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
semma@viseu.pa.gov.br

considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

2.10. Nesse contexto, verifica-se que a aquisição de 02 (duas) motocicletas é indispensável para atender às atividades de fiscalização ambiental, licenciamento, Cadastro Ambiental Rural (CAR), vistorias técnicas, monitoramento, georreferenciamento e demais ações de campo, especialmente em áreas rurais, estradas vicinais e locais de difícil acesso, onde veículos de maior porte apresentam limitações operacionais.

2.11. O objeto da presente contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Viseu/PA, sob o item 75 (setenta e cinco), em conformidade com os normativos municipais e com a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, conforme documentação constante nos autos do processo.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Motocicletas 0 km, ano/modelo vigente ou superior, do tipo trail, equipadas com motor de, no mínimo, 160 cm ³ , partida elétrica, transmissão manual de 5 marchas, freios CBS ou ABS, tanque de combustível com capacidade mínima de 14 litros, capacidade para 2 ocupantes, acompanhadas de manual do proprietário, chave reserva, garantia mínima de 12 meses e todos os equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), aptas ao licenciamento e ao uso em atividades institucionais.	Unid.	02

4. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

4.1. Os produtos deverão ser entregues no horário de 08h às 17h, ou conforme estipulado na Ordem de Compras e/ou Nota de Empenho.

4.2. Espera-se que a presente aquisição seja concluída em até 60 (sessenta) dias.

5. PRAZO DE ENTREGA

5.1. A contratada deverá entregar os itens estabelecidos na ordem de compra e/ou nota de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a solicitação.

6. FORMA DE PAGAMENTO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
semma@viseu.pa.gov.br

6.1. A contratante pagará a contratada pelos itens adquiridos, até o 30º dia útil, após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente devidamente aceita pelo contratante.

7. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:

Nome do Servidor: Fernando dos Santos Ferreira	
Cargo/Função: Agente Ambiental	Portaria: 003/2026
E-mail: fernandoviseu20@gmail.com	Telefone: 98638-4433

Viseu-PA, 26 de agosto de 2026

FABIO JUNIOR DOS REIS MONTEIRO
Diretor Administrativo e Logística
Portaria: 001/2026/GS/SEMMA/PMV